

QUANTUM ENGENHARIA LTDA. CNPJ/ME: 82.094.640/0001-72 NIRE: 42201290647

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS **REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2022**

- Data, Hora e Local: No dia 14 de janeiro de 2022, às 10:00h, na sede social da Quantum 1. Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 82.094.640/0001-72 e NIRE 42201290647 ("Sociedade"), localizada na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 397, 2º andar, Distrito Industrial, CEP 88.104-785.
- 2. Convocação e Presença: Dispensadas a convocação prévia, nos termos do artigo 1.072, §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em virtude do comparecimento dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade: GILBERTO VIEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, Eng. Eletricista, residente e domiciliado a Rua Pedro Alexandrino, 37 AP 302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CEP 88.056-240, RG 1326682 SSP SC, CPF 531.195.419-15 e QUANTUM PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 07.563.568/0001-60, NIRE 42206625159, com sede na Senador Carlos Gomes de Oliveira, 397, 2º andar, Distrito Industrial, CEP 88.104-785; representada pelo também sócio GILBERTO VIEIRA FILHO, já nominado.
- 3. Mesa: Presidente: Gilberto Vieira Filho; e Secretário: Ailton de Souza Junior.
- 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a constituição da alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, (a) da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. ("Emissora" ou "IP Sul") e de titularidade da Sociedade, incluindo seus direitos econômicos, quer existentes ou futuras ("Ações"); (b) todos os direitos econômicos relativos às Ações, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de dividendos, frutos, lucros, rendimentos, bonificações, rendas, proventos, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais direitos que tenham sido declarados e não tenham sido distribuídos antes de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e/ou que venham a ser apurados declarados enquanto estiver em curso um Evento de Inadimplemento (exceto os dividendos mínimos obrigatórios, distribuídos nos termos da legislação aplicável); (c) todas as novas ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Sociedade durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Sociedade direta ou indiretamente, por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam as Ações originalmente alienadas ou sejam conferidas novas ações que, uma vez adquiridas pela Sociedade, integrarão, automaticamente



20/01/2022

e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito e ficarão automaticamente oneradas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), aplicando-se a elas todos os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Ações Adicionais"); e (d) todos os bônus de subscrição de ações, as debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em Ações, relacionados à participação da Sociedade, além de direitos de preferência e opções de compra de quaisquer destes títulos, que venham a ser subscritos ou adquiridos pela Sociedade durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações Adicionais, "Ações e Direitos Adicionais" e, em conjunto com as Ações, as "Ações Alienadas Fiduciariamente"), nos termos previstos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Sociedade, os demais acionistas da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Alienação Fiduciária Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, estruturada de acordo com a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão"); (ii) a autorização para os administradores da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Contrato Social da Sociedade, bem como a realização do registro dos referidos documentos perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora; e (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias acima.

- 5. Deliberações: Os sócios da Sociedade resolvem, por unanimidade, sem quaisquer restrições:
- (i) autorizar a constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Sociedade no âmbito da Emissão, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (ii) autorizar os administradores da Sociedade e seus procuradores, conforme o caso, a celebrarem todos os documentos e praticarem todos os atos necessários à devida formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, independentemente das limitações temporais para outorga da procuração prevista no Contrato Social da Sociedade, bem como a realização do registro de referido documento perante os órgãos competentes e averbação no livro de registro de ações da Emissora; e
- (iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias acima.



20/01/2022

a presente ata que foi lida e aprovada pelos sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.	
São José, 14 de jan	eiro de 2022.
Mesa:	
Gilberto Vieira Filho	Ailton de Souza Junior
Presidente	CPF nº 073.110.409-90 Secretário
Sócios:	
QUANTUM PARTICIPAÇÕES LTDA Gilberto Viera Filho	Gilberto Vieira Filho

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de sócios, da qual lavrou-se







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUANTUM ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	226962032 - 19/01/2022
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42201290647 CNPI 82.094.640/0001-72 CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 SOB N: 20226962032

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07311040990 - AILTON DE SOUZA JUNIOR - Assinado em 19/01/2022 às 17:38:24

Cpf: 53119541915 - GILBERTO VIEIRA FILHO - Assinado em 19/01/2022 às 17:48:09

